

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º18/CR-ARC/2022

De 15 de março

**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO À TV CIDADE PARA O
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TELEVISÃO**

Cidade da Praia, de 15 de março de 2022

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º18/CR-ARC/2022
De 15 de março

Assunto: Concessão de autorização à TV Cidade para o exercício da atividade de televisão.

I - ENQUADRAMENTO

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), esta, por força da alínea p) do Artigo 7.º, passou a ter a competência para “atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público”.

Nesta conformidade, a ARC recebeu, da empresa Cidade Comunicações, S.A., um pedido de autorização para operar na plataforma Televisão Digital Terrestre (TDT) com um serviço de programas televisivo denominado TV Cidade.

Enquadramento legal

Nos termos do n.º 7 do Artigo 60.º da Constituição da República, “a criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei”.

A Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido ou mediante

solicitação individual (Lei da Televisão), estabelece, no n.º 3 do seu Artigo 15.º, que “o exercício da actividade de televisão carece de licença, a conferir por concurso público, ou de mera autorização, mediante Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Comunicação Social e das Telecomunicações”.

Estabelece, ainda, o n.º 5 do mesmo artigo que, no exercício da atividade de televisão, “todos os serviços de programas televisivos devem ser disponibilizados ao público, nos termos da lei, através da infraestrutura da empresa nacional responsável pela actividade de distribuição, transporte e difusão dos sinais de televisão digital”.

O n.º 1 do Artigo 19.º da mesma lei estipula que “a actividade de televisão está sujeita a licenciamento, mediante concurso público, aberto por decisão do Governo, ouvida a Autoridade Reguladora Nacional das Comunicações, quando utilize o espectro radioelétrico terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências e consista na organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre”.

No que concerne a modalidades de acesso, os números 3 e 4 do Artigo 22.º determinam, respectivamente, que a atribuição da licença reveste a forma de alvará e é deliberada por Resolução do Conselho de Ministros, precedida de concurso público e que a decisão de atribuição de autorização reveste a forma de Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das telecomunicações.

Sendo que a alínea c) do Artigo 23.º prevê que a atividade de televisão para organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, de âmbito internacional, nacional e regional seja objeto de licenciamento.

Na impossibilidade de, a curto prazo, serem reunidas as condições para a abertura de um concurso público para a atribuição de licenças, pelo Governo, e tendo presente que a ARC, na prossecução da sua missão, tem a incumbência de promover e garantir o pluralismo cultural e

a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, e o Departamento Jurídico e de Resolução de Conflitos desta autoridade deram parecer positivo à atribuição de um alvará provisório à empresa Cidade Comunicações, S.A. para o exercício de atividade de televisão pela TV Cidade, enquanto se decide fundamentadamente sobre a necessidade de realização de novos concursos públicos, nos termos previstos na alínea w), do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância dos dispostos no Artigo 12.º, no n.º 3 do Artigo 15.º, na alínea a) do n.º 3 do Artigo 19.º e nos artigos 22.º, 23.º e 26.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 6.ª sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2022, **DELIBEROU**:

- Conceder autorização provisória à Cidade Comunicações, S.A., com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, para exercer, nesta condição, até à abertura do concurso público para o licenciamento, a atividade de televisão com um serviço de programas denominado TV Cidade, de tipologia temático cultural e de cobertura de âmbito nacional, em sinal não condicionado livre, com emissões digitais terrestres através da plataforma da Cabo Verde Broadcast.

- Não se realizando um concurso público, o título habilitador para o exercício da atividade de televisão é válido por 5 (cinco) anos a contar de 15 de março de 2022, renovável por igual período, a requerimento do interessado e desde que se mantenham as condições e os requisitos de que depende a sua atribuição.
- Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a elaboração dos termos do respetivo alvará de funcionamento, em que ficam definidos os deveres e as obrigações a serem cumpridos.

Notifique-se.

Publique-se.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 15 de março de 2022

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos